

Jornal Oficial nº 665, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, de 29/11/2017

LEI Nº 4.230, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.017

“Institui o Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de São João da Boa Vista – SP e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte... L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de São João da Boa Vista, de caráter permanente, com composição e atribuições definidas nesta lei, sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu regimento interno.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação (FME) será composto por membros titulares e membros suplentes:

I- 2 (dois) representantes da Diretoria Regional de Ensino;

II- 2 (dois) representantes do Departamento de Educação;

III- 2 (dois) representantes das Escolas Privadas;

IV- 2 (dois) representantes da Educação Profissional;

V- 2 (dois) representantes da Educação Superior;

VI- 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

VII- 2 (dois) representantes da Comunidade Escolar;

VIII- 2 (dois) representantes da Sociedade Civil;

IX- 2 (dois) representantes do FUNDEB.

§ 1º - Cada um dos segmentos relacionados no “caput” deste artigo deverá indicar um membro titular e um membro suplente.

§ 2º - Os membros do Fórum Municipal de Educação (FME) serão nomeados pelo Poder Executivo, após indicação dos respectivos segmentos a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por meio de ofício encaminhado ao Departamento de Educação.

§ 3º - Os membros titulares do Fórum Municipal de Educação e os respectivos suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo segmento.

§ 4º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Fórum nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele participante fará nova indicação para o restante do mandato.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as atribuições do Fórum Municipal de Educação (FME):

I - elaborar seu regimento interno;

II - convocar, planejar e coordenar a Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas considerações;

III - promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;

IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das conferências municipais de educação;

V - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

IX - emitir considerações a partir das análises realizadas na Conferência Municipal de Educação e encaminhar para a Comissão de elaboração, acompanhamento e elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados ao Departamento Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 5º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação (FME) reunir-se-á, no mínimo semestralmente em sessões ordinárias, e sempre que necessário em sessões extraordinárias, mediante convocação do coordenador do FME, que será escolhido pelos membros nomeados conforme Art. 2º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete (28.11.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO Prefeito Municipal